

Lei nº 622/2020 de 29 de junho de 2020.

*Altera o artigo 2º da Lei Municipal n. 613, de 02 de março de 2020, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Marcos Antônio Carlos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 613, de 02 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** .....

Órgão: 26 –Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Unidade:08243–Assistência à Criança e ao Adolescente

Projeto: 1078 – Construção do Conselho Tutelar

Elemento: 449051 – Obras e Instalações

Fonte: 100 – Recursos Próprios

Valor: R\$ 203.000,00(Duzentos e três mil reais).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás,  
aos 29 de junho de 2020.

  
**MARCOS ANTÔNIO CARLOS**

Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para fins de direito dos termos do Artigo 87 da lei orgânica do município que este documento foi publicado no mural desta prefeitura no período de 29/06/2020 à 01/07/2020

  
**Vicente Paulo da Silva**  
Sec Adm. Plan. Gestão e Finanças